



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 63, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de médicos de saúde da família e médicos de saúde mental, tendo em vista, a falta de profissionais no município.

Em atendimento à solicitação vinda da Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 445/2021 encaminhado à PGM, faz-se necessária a contratação temporária de 15 (quinze) médicos da família com carga horário de 40h semanais, 5 (cinco) médicos da família com carga horária de 20h semanais, 4 (quatro) médicos infectologistas com carga horária de 20h semanais e 6 (seis) médicos de saúde mental com carga horária de 20h semanais.

A máxima justificativa para o presente Projeto de Lei de contratação temporária se dá pela insuficiência de profissionais das áreas acima referidas para atender a toda a população usuária do sistema de saúde pública do município de Sapucaia do Sul, diante da pandemia de Covid-19 que ainda acomete a todos, e também conforme Art. 250 da Lei municipal 2.028/1997.

Desta maneira, Senhores Vereadores, como não é possível, neste exercício, admitir ou contratar, a qualquer título, servidores municipais, por



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

força da vedação do art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2020, que ressalva apenas as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição da República, é que se faz necessária a aprovação do Projeto de Lei em tela, de modo a compor as equipes de saúde, para que seja possível o prosseguimento na oferta regular e qualificada de atendimento.

Importante salientar que o déficit de mão de obra qualificada dentro da Secretaria Municipal de Saúde acaba por ameaçar a prestação do serviço à população sapucaense, bem como interfere no bom funcionamento dos serviços disponibilizados pela Administração pública do município.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 16 de novembro de 2021.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº.../2021.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de médicos da família e médicos infectologistas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, de 1988, e do art. 260 da Lei Municipal nº 2.028, de 27 de novembro de 1997, e alterações posteriores, conforme quadro abaixo:

Função	Vagas	Remuneração	Jornada Semanal
Médico da Família	15 (quinze)	Com especialização R\$ 12.943,21, Sem especialização R\$ 11.430,83	40 horas
Médico da Família	5 (cinco)	50% da remuneração acima	20 horas
Médico Infectologista	4 (quatro)	R\$ 4.935,91	20 horas
Médico de Saúde Mental	6 (seis)	R\$ 5.625,17	20 horas



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

Parágrafo Único. A necessidade temporária justifica-se pela insuficiência de profissionais para atendimento da população do município de Sapucaia do Sul, diante da pandemia de Covid-19.

Art. 2º A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme legislação em vigor, regendo-se pela Lei Municipal nº 2.028, de 27 de novembro de 1997, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar a lista de candidatos aprovados em concurso público, desde que ainda válido, em substituição ao processo seletivo simplificado, para as contratações temporárias de que trata essa Lei.

§ 1º Em não havendo candidatos aprovados em número suficiente para o atendimento da necessidade excepcional prevista no § 1º do art. 1º desta Lei, será obrigatória a realização de processo seletivo simplificado para seleção dos contratados para as vagas remanescentes.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não prejudica os candidatos em relação à sua posição na ordem classificatória do concurso público, no caso de futuras convocações para assunção de cargo público.

Art. 4º A remuneração dos servidores contratados terá reajuste, no caso de haver aumento de vencimentos dos servidores municipais, no período de contratação, sendo-lhes atribuído o mesmo percentual.

Art. 5º Para custear as despesas advindas desta Lei, seguem as seguintes dotações:

Ação: 2087 – Manutenção das ações e serviços de saúde na rede de atenção primária; Categoria de despesa: 3319004 – Contrato por tempo determinado; Fonte de Recurso: 0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

Ação: 2087 – Manutenção das ações e serviços de saúde na rede de atenção primária; Categoria de despesa: 3319004 – Contrato por tempo



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

determinado; Fonte de Recurso: 4011 – Incentivo a Atenção Básica (PIAPS), 4090 – PSF Estadual – (PIAPS), 4500 – Atenção Básica – Custeio Federal;

Ação: 2090 – Manutenção das ações e serviços especializados; Categoria de despesa: 3319004 – Contrato por tempo determinado; Fonte de Recurso: 0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

Ação: 2090 – Manutenção das ações e serviços especializados; Categoria de despesa: 3319004 – Contrato por tempo determinado; Fonte de Recurso: 4501 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Custeio;

Ação: 2091 – Manutenção das ações e serviços na rede de Atenção Psico-Social; Categoria de despesa: 3319004 – Contrato por tempo determinado; Fonte de Recurso: 0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

Ação: 2091 – Manutenção das ações e serviços na rede de Atenção Psico-Social; Categoria de despesa: 3319004 – Contrato por tempo determinado; Fonte de Recurso: 4501 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Custeio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.